



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 28/03/2017

## LEI Nº 3860, DE 29/05/2012.

# AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA INTEGRAÇÃO AO PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO SINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei.

~~Art. 1º~~ O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, na qualidade de mantenedora da UNIVERSIDADE FEEVALE, para fins de integração ao complexo constituído do PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO SINOS, localizado em Campo Bom/RS, os seguintes imóveis:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, na qualidade de mantenedora da UNIVERSIDADE FEEVALE, e/ou à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO VALE - VALETEC, para fins de integração ao complexo constituído do PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO SINOS, localizado em Campo Bom/RS, os seguintes imóveis: (Redação dada pela Lei nº 3885/2012)

I - imóvel constante da Matrícula nº 13.136 do Livro Geral nº 2 do Ofício Imobiliário de Campo Bom, avaliado em R\$ 300.000,00 em 03.05.2011, constituído de "um pedaço de terras, de formato irregular, sem benfeitorias, situado na Zona Urbana, no Bairro "J" do Plano Diretor de Campo Bom, constituído do Lote nº 01 (Um) da Quadra-Gleba definida pela Rodovia Estadual RS 239, pelas Avenidas João Pedro Dias e Edgar Hoffmeister, com a superfície de 48.908,73m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, novecentos e oito metros e setenta e três decímetros quadrados), distando 628,35 metros da Rodovia Estadual RS 239 que lhe fica ao Norte, medindo 158,06 metros de largura na frente, ao OESTE, no alinhamento da Avenida João Pedro Dias; 148,60 metros de largura nos fundos, ao LESTE, onde divide-se com propriedade do Município de Campo Bom, sobre a qual foi implantado o Loteamento Industrial Norte, antes terras de Cláudio Ennio Strassburger; por 346,92 metros de comprimento ao SUL, onde divide-se com propriedade do Município de Campo Bom, que anteriormente pertencia a Victório Vieira; e, 298,93 metros de comprimento ao NORTE, onde entesta com o PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO SINOS, em terras que são de propriedade da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, e que foram de Lindolfo Marcos Silvano Vieira";

II - imóvel constante da Matrícula nº 21.809 do Livro Geral nº 2 do Ofício Imobiliário de Campo Bom, avaliado em R\$ 330.000,00 em 23.03.2011, constituído de "um pedaço de terras, de formato irregular, sem benfeitorias, situado na Zona Urbana, no Bairro "J" do Plano Diretor de Campo Bom, constituído do Lote nº 02 (Dois) da Quadra-Gleba definida pela Rodovia-Estadual RS 239, pelas Avenidas João Pedro Dias e Edgar Hoffmeister, com a superfície de 55.358,452m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito metros e quatrocentos e cinquenta e dois decímetros quadrados), distando 786,41 metros da Rodovia Estadual RS 239 que lhe fica ao Norte, medindo 211,91 metros de largura na frente, ao OESTE,

em linha quebrada, no alinhamento da Avenida João Pedro Dias; 346,92 metros de comprimento ao NORTE, onde divide-se com propriedade do Município de Campo Bom, que anteriormente pertencia a Victório Vieira; 194,17 metros de largura nos fundos, ao LESTE, onde divide-se com propriedade do Município de Campo Bom, sobre a qual foi implantado o Loteamento Industrial Norte, formando neste ponto um ângulo interno de 137º48'40" com a divisa Sul; e, ao SUL, em linha quebrada, mede inicialmente, partindo da divisa Leste na direção Sudoeste, 58,80 metros, onde entesta com terras que são ou foram de Orivaldo Silvano Vieira, voltando-se então na direção Noroeste, em ângulo reto, e seguindo por 212,36 metros, onde confronta com o remanescente da Matrícula nº 13.139, que era ou foi de Victório Vieira, fazendo então ângulo reto e seguindo finalmente na direção Sudoeste por mais 139,92 metros, até encontrar a divisa Oeste, na frente, no alinhamento da Avenida João Pedro Dias, fechando então o perímetro.

**Art. 2º** A doação é feita com o encargo da donatária de integrar os imóveis recebidos ao PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO SINOS, e neles implantar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual ou inferior período, a critério exclusivo do Município, novos condomínio empresarial tecnológico e incubadora tecnológica, sob pena de reversão dos bens doados ao Patrimônio Público Municipal de Campo Bom, com perdimento de todas as benfeitorias acaso implantadas, sem direito indenizatório e/ou de retenção, tanto da donatária como de terceiros acaso no local estabelecidos por qualquer título. (Vide prorrogação dada pela Lei nº [4580/2017](#))

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo:

- a) se cumpridas pela donatária as obrigações assumidas, em toda a respectiva extensão, resolvido estará o domínio pelo implemento da condição, consolidando-se a propriedade sobre os bens na respectiva pessoa, que poderá exigir da municipalidade doadora declaração expressa neste sentido, para fins de averbação no Ofício Imobiliário;
- b) se descumpridas pela donatária as obrigações assumidas, o Município doador, independentemente de prévia notificação, poderá reivindicar a imediata reversão dos bens doados, ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** À ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR é vedada a transferência parcial ou total do domínio sobre os bens recebidos em doação, antes de cumpridas, em toda a sua extensão, as obrigações estabelecidas no art. 2º deste Diploma, e de ter sido averbado junto ao Ofício Imobiliário o integral implemento das condições da doação.

§ 1º Formalmente cientificados os eventuais promitentes adquirentes de frações ideais neste novo Condomínio Empresarial Tecnológico a ser implantado, quanto ao encargo pendente sobre os bens envolvidos, implicador da possibilidade de reversão dos mesmos ao Patrimônio Público Municipal, acaso descumpridas as condições da doação, com perdimento de todas as benfeitorias implantadas, sem direito indenizatório e/ou de retenção da donatária e/ou de terceiros no local estabelecidos por qualquer título, não haverá óbice da municipalidade às promessas de transferência de domínio de lotes projetados nos mesmos, feitas pela Donatária.

§ 2º Necessitando a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, ou eventuais terceiros aos quais tenha sido prometido a venda de lote no Condomínio Empresarial Tecnológico a ser implantado, oferecer o(s) imóvel(eis) em garantia de financiamento bancário, a cláusula de reversão poderá ser substituída por hipoteca em segundo grau em favor do Município doador, arcando a donatária com os encargos relativos a respectiva constituição, nos termos facultados pelo § 5º do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, introduzido pela Lei Federal nº 8.883/94.

**Art. 4º** Enquanto não se desincumbir do encargo de que trata esta Lei, a donatária manterá a aplicação dos recursos provenientes do PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO SINOS, exclusivamente em desenvolvimento tecnológico no Município de Campo Bom, e realizará a ocupação dos módulos da nova

Incubadora Empresarial Tecnológica e do Condomínio Empresarial Tecnológico que implantará no PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO SINOS, mediante procedimento seletivo prévio, no qual será assegurada a ampla competitividade.

**Art. 5º** Os imóveis referidos neste Diploma, desde que efetivamente integrados ao PARQUE TECNOLÓGICO DO VALE DO SINOS estarão isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, durante o prazo de 5 (cinco) anos contado do Exercício seguinte ao da data da respectiva doação à mencionada instituição.

**Art. 6º** A donatária arcará com todas as despesas de escrituração e registro dos atos referidos neste Diploma.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de maio de 2012.

FAISAL MOTHCI KARAM,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

MÁRCIA ELISA ALVES,  
Secretária de Administração.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/12/2019*